



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.879

[Documento normativo revogado pela Resolução 1.791, de 26/02/1991.](#)

Às

Instituições Administradoras de Fundos de Aplicações de Curto Prazo

Tendo em vista as alterações introduzidas na composição das aplicações dos fundos de aplicações de curto prazo pela alínea “a” do item 1 da Circular nº 1.411, de 29.12.88, esclarecemos que os recursos respectivos deverão estar representados pelos títulos ali especificados:

a) pertencentes às próprias carteiras; e/ou

b) integrantes da carteira de instituições habilitadas à realização de operações compromissadas, vinculados a compromissos de recompra por essas assumidos para liquidação no prazo máximo de 29 (vinte e nove) dias contados de sua assunção.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 1989

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO MERCADO
DE CAPITAIS

Antonio Caetano Filho
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.